





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**CONTRATO Nº 047/2022 (REF. AO PROCESSO Nº 2022/376439)**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GEDOT E GEDOÍ, DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGULAMENTAM A PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA E LM BARBOSA HOLDING LTDA, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO MELHOR DECLARAM:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LM BARBOSA HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.560.445/0001-85, com sede na travessa Barão do Triunfo, 3540- Edifício Infinity Corporate, sala 2601, Bairro Marco- CEP: 66095-055, Belém/PA, neste ato representada por sua sócia diretora Mytz Sales Freire Barbosa, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.366.905- PC/PA, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 184.150.242-15, residente e domiciliada à AV. Almirante Wandenkolk, nº 135, apto Cobertura, Ed.Village Ritz, bairro Umarizal, CEP: 66055-030, Belém/PA, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCADORA**, de outro lado **A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel localizado na Rua Timbiras, 1582 – Bairro Batista Campos, Belém/PA, no pavimento Térreo do Edifício Joaquim Nunes Alves, 1582/1600 devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício – Matrícula 64.199.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O imóvel descrito na cláusula primeira esta sendo entregue neste ato à **LOCATÁRIA**, de acordo com o Laudo de Vistoria feito pela **LOCADORA**, parte integrante deste instrumento, os quais nada têm a objetar e/ou reivindicar neste sentido, obrigando-se ainda, expressamente, a **LOCATÁRIA**, a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu. Os **LOCADORES** obrigam-se a apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros; disponibilizar os pontos lógicos, iluminação, telefônicos e elétricos de acordo com o lay out definido pela **LOCATÁRIA**; e deverá disponibilizar a refrigeração das áreas administrativas e a ventilação das áreas de arquivo de acordo com lay out.

*LM Barbosa*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre, desembaraçado e desocupado, de acordo com Laudo de Vistoria feito pela LOCATÁRIA e Laudo de Vistoria Inicial feito pelos LOCADORES, anexos ao referido instrumento contratual. Tudo dentro das condições especificadas neste instrumento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da entrega do imóvel findo o prazo contratual ou, por distrato amigável ou rescisão judicial, após previa vistoria, em sendo constatado dano por culpa da LOCATÁRIA, esta fica obrigada a reparar o dano que o imóvel locado tenha sofrido, estabelecendo-se, desde logo, que ficará a mesma obrigada, também, ao pagamento de aluguéis até a data da efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA** - A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As adaptações que se fizerem necessárias às instalações de aparelhos e equipamentos poderão ser efetuadas sem prévio consentimento dos LOCADORES, desde que não ocasionem mutilação irreparável ao imóvel ou comprometam sua estrutura.

**CLÁUSULA QUINTA** – O aluguel mensal é de **R\$13.650,54 (treze mil seiscientos e cinqüenta reais e cinqüenta e quatro centavos)**, a ser pago, pontualmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **O referido valor não sofrerá reajuste no curso do presente contrato**, salvo acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de renovação e/ou prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE ou, se extinto pelo IGPM/FGV. Na ausência desses índices será eleito, legalmente previsto conforme prévia convenção das partes. A atual periodicidade anual de atualização, determinada pela Lei Federal nº 9.096/95 será reduzida ao menor lapso de tempo que venha a ser legalmente permitido, corrido entre um e outro vencimento dos aluguéis, para efeito de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA** - A LOCATÁRIA, durante o período da locação arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) todas as despesas de conservação do imóvel, de consumo de água, luz e outros tributos ligados ao uso do imóvel durante o período locatício, salvo estipulação em contrário descrita neste instrumento e/ou termo aditivo; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade e previstas em lei específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de desapropriação do imóvel locado, este instrumento ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém o direito da LOCATÁRIA de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura, sofridos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todo e qualquer ajuste entre as partes contratantes, para integrar o presente instrumento, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA NONA** – Aos LOCADORES fica facultado o direito de vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, antecedido de comunicação a LOCATÁRIA, para tanto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato obriga os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se os LOCADORES manifestarem intenção de venda do imóvel locado fica, entretanto, expressamente consignado, o direito de preferência da LOCATÁRIA que, caso não queira exercê-lo se obriga a permitir que terceiros interessados na compra possam vê-lo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Se o imóvel objeto desta locação for alienado, o vendedor deverá fazer constar na escritura à existência deste instrumento para que seja respeitado pelo comprador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os LOCADORES dispensam, nesta oportunidade, a nomeação de fiadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor total do presente contrato (pelo período de 12 meses) é de R\$163.806,52 (cento e sessenta e três mil oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato de Locação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10122129783380000**  
**NATUREZA DA DESPESA: 339039**  
**FUNTE DE RECURSO: 0261000000, 0269001022 e 0103000000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata vigente aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a LOCATÁRIA devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo fixado na cláusula segunda, esta não pagará nenhuma indenização aos LOCADORES em decorrência da rescisão antecipada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As despesas com a elaboração e legalização deste contrato, correrão a conta da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Aplica-se ao presente instrumento, sem prejuízo de sua letra e forma, o que dispõe o código civil vigente a respeito da inexecução de obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica expressamente acordado entre as partes, que é obrigação dos LOCADORES, para que se opere pleno jure a contratação de que cogita o presente contrato, a apresentação de Certidão de Registro de Imóveis, atualizada, da certidão negativa de ônus e comprovantes de quitação do IPTU, relativos ao bem objeto da Locação, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação do pagamento do primeiro aluguel. Tudo na forma do parecer nº 0088/2013, parte integrante dos autos do processo que deu origem a locação neste ato formalizada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o Foro da comarca de Belém/Pa, que é o da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação Não Residencial, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 09 de junho de 2022.

  
Mytz Sales Freire Barbosa  
**LM BÁRBOSA HOLDING LTDA**  
**LOCADORA**

  
Paulo André Castelo Branco Bezerra  
**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA**  
**LOCATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_